CONTRATO Nº 016/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024

Contratação de empresa especializada em serviços de locação e manutenção do sistema de radiocomunicação com a Central SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para equipe de saúde e CEO para atender as necessidades do município de Pedro II – PI, celebrado entre o Município de Pedro II, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa Aurineide de Oliveira Melo - EPP, na forma abaixo.

MUNICIPIO DE PEDRO II/PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Manoel Nogueira Lima, s/n, Centro, Pedro II – PI, Inscrita no CNPJ Nº. 11.694.167/0001-16, neste ato representado pela Sra. Secretaria Municipal Tatiana Martins Galvão Benício, CPF: 788.804.323-20, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO - EPP**, CNPJ Nº 17.431.830/0001-76 com sede à Rua Rui Barbosa, Nº 170, bairro centro, representada por Aurineide De Oliveira Melo, portadora do RG Nº 1.124.096, CPF Nº 393.767.963-49, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: Registro de Preço, para a Contratação de empresa especializada em serviços de locação e manutenção do sistema de radiocomunicação com a Central SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para equipe de saúde e CEO para atender as necessidades do município de Pedro II – PI, conforme Pregão eletrônico nº 004/2024.

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito,obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 004/2024**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 043/2020, e subsidiariamente a Lei n.º 14.133/21, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço global, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R$ R$ 11.880,00(onze mil oitocentos e oitenta reais), a ser pago mediante 12 (doze) parcelas no valor de R$ 990,00 (novecentos e noventa reais)

AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO

Assinado de forma digital por AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO
Dados: 2024.02.20 10:42:02 -03'00'

daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (quinze) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
10.301.0011.2032.0000	2032	33.90.39	500
10.301.0011.2034.0000	2034	33.90.39	600
10.302.0011.2042.0000	2042	33.90.39	600
10.301.0011.2123.0000	2123	33.90.39	600
10.306.0011.2103.0000	2103	33.90.39	600

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmentemediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limitepara a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 12_**(doze) meses**, sendo contado a partir da data de sua assinatura. **Parágrafo Primeiro –** O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 105 da Lei n.°14.133/2021.

Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital delicitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro –Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

IIIParágrafo Segundo

AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO

Assinado de forma digital por AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO
Dados: 2024.02.20 10:42:33 -03'00'

– Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato: I - Entregare/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civildecorrentes da execução do presente contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovemestarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo. **Parágrafo Terceiro –** O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será o Servidor Willams Rodrigo Sotero Silva, matrícula 1312-4, CPF nº. 028.395.233-45.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIV PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculadasobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento),calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 92, inciso V, da lei 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 e seguintesda Lei n.º 14.133 de 2021.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 115 da Lei n.º 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO[1]

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do

AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO
Assinado de forma digital por AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO
Dados: 2024.02.20 10:42:49 -03'00'

objetocontratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador,
visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorgade contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa,diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas porele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicandolhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado., Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO

Assinado de forma digital por AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO
Dados: 2024.02.20 10:43:07 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita atravésde protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133 de 2021 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DISCAL DO CONTRATO

O Fiscal do Contrato é o Servidor Willams Rodrigo Sotero Silva, CPF nº. 028.395.233-45, Portaria nº. 06/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II- PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhasabaixo.

PEDRO II-PI, 19 de fevereiro de 2024.

Tatiana Martins Galvão Benício

MUNICIPIO DE PEDRO II/PI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº. 11.694.167/0001-16

Secretaria Municipal

Tatiana Martins Galvão Benício

CPF: 788.804.323-20

CONTRATANTE

AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO

Assinado de forma digital por AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO
Dados: 2024.02.20 10:43:24 -03'00'

AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO - EPP

CNPJ/MF sob o nº 11.694.167/0001-16

Aurineide De Oliveira Melo

CPF nº. 393.767.963-49

CONTRATADA